



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
CEP 33.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI N° 3.539/2014**

Dispõe sobre a Instituição do Programa Municipal de Transporte Universitário Gratuito - PROMTUV e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições que lhe conferem o ordenamento jurídico vigente, e cumprindo o determinado no art. 49, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa, PROMULGA e FAZ PUBLICAR, a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder através do Programa Municipal de Transporte Universitário - PROMTUV, o Benefício do transporte gratuito ao estudante universitário matriculado em Instituição de nível superior, 1ª graduação, desde que cumpridas todas as exigências previstas pelo Programa.

§ 1º: Depois de atendido os universitários referenciados no caput do Art. 1º, houver disponibilidade de vagas, o benefício poderá ser concedido ao aluno de ensino técnico profissionalizante, desde que cumpridas todas as exigências previstas pelo Programa.

§ 2º - O Executivo Municipal poderá implementar o PROMTUV por meio de frota de veículos próprios ou por meio de empresa vencedora da licitação destinada a prestação dos serviços citados.

Art. 2º - Terão direito ao benefício os alunos domiciliados em Lagoa Santa e que estudem nas Cidades de Belo Horizonte, Vespasiano, Pedro Leopoldo e Sete Lagoas.

Art. 3º - O PROMTUV será gerido pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED de Lagoa Santa.

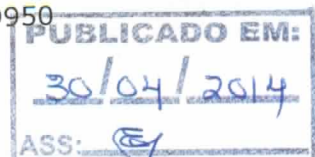
Art. 4º - A prioridade para a concessão do transporte universitário será sempre dada ao estudante cuja família apresentar menor condição socioeconômica.

§ 1º - A renda bruta familiar para o aluno se inscrever para a concorrência das vagas para o transporte universitário não poderá ser maior que 04 (quatro) salários mínimos vigentes à data da concessão do benefício.

Av. Engenheiro Vicente de Freitas, 124 - Lundcécia - Lagoa Santa - MG

CEP: 33.400-000 - FONE (031) 3689-9950

Site: www.cmlagoasanta.mg.gov.br





**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
CEP 33.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - A classificação para obtenção do Benefício será ordenada a partir da menor renda per capita familiar apresentada pelo estudante, dentro do limite de vagas e do cumprimento dos demais critérios previstos pelo Programa. (Renda per capita é o total de renda bruta familiar mensal, dividido pelo número dos integrantes da família).

§ 3º - Em condição de empate, salvo as condições previstas no § 1º e § 2º do art. 4º, o aluno com idade igual ou acima de 60 anos e/ou o aluno com deficiência terá prioridade na classificação, desde que cumpridas as demais exigências deste Programa.

Art. 5º - O processo de Estudo Socioeconômico e da classificação dos candidatos a vagas no Programa, serão de responsabilidade da SEMED.

§ 1º - O estudo socioeconômico e o parecer técnico/social serão exclusivamente de competência de um profissional com formação em Serviço social, designado pela Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social, em conformidade com a Secretaria de Educação.

§ 2º - Fica previsto, se necessário, visita domiciliar pelo técnico responsável pelo estudo socioeconômico, para aferição das informações inerentes ao requisitante do benefício.

Art. 6º - Para concorrer às vagas para o transporte universitário gratuito, por tempo determinado, o estudante deverá cumprir as seguintes exigências:

§ 1º - Entregar no prazo determinado todos os documentos exigidos pelo Órgão Gestor, para formação do processo da solicitação do benefício.

§ 2º - Os documentos a que se refere o § 1º do Art. 6º e as demais exigências para a concorrência das vagas para o Transporte Universitário, deverão ser definidas e publicadas em Edital pelo Órgão gestor do Programa.

§ 3º - O interessado que não cumprir o disposto no parágrafo 1º do Art. 6º ou deixar de cumprir quaisquer das exigências no período definido pela gestão do Programa, será desclassificado da concorrência das vagas disponibilizadas para o semestre vigente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
CEP 33.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º - Deverão ser abertos Editais nos meses de janeiro e julho de cada ano, para o processo de concorrência das vagas a serem disponibilizadas, para cada semestre.

§ 5º - Só deverão se cadastrar no mês de julho os novos candidatos que irão concorrer as vagas ofertadas para o segundo semestre do ano em vigência.

§ 6º - Fica o benefício garantido por um ano ao aluno que acessar o Programa no primeiro semestre (cadastro no mês de janeiro), salvo apresentação de matrícula para o segundo semestre, comprovante de residência e do cumprimento de outras exigências, se necessárias.

§ 7º - Fica determinado que para a concorrência das vagas para o primeiro semestre de cada ano, todo o estudante interessado, deverá se cadastrar independente se já utiliza ou não o benefício do Programa.

§ 8º - Só fará jus ao benefício do Transporte, o aluno que for utilizá-lo 100% (cem por cento); ida e volta.

§ 9º - Os benefícios deste Programa somente serão concedidos caso haja demanda para o preenchimento de pelo menos 60% (sessenta por cento) da capacidade de lotação de um veículo coletivo que possibilite transporte dos alunos.

§ 10 - Será responsabilidade do interessado o protocolo das informações verdadeiras e dos documentos autenticados, durante o processo de seleção.

§ 11 - Se for detectada incongruências na prestação das informações ou de documentos pelo interessado, a Gestão do Programa solicitará a retificação dos documentos, e caso a correção não ocorra no prazo determinado e a contento, o interessado será desclassificado da seleção.

§ 12 - Em caso de se ausentar do uso do transporte por período superior a 5 (cinco) dias úteis, fica o aluno obrigado a comunicar por escrito ao Órgão responsável pelo transporte universitário, sob pena de perder o benefício durante o semestre.

Art. 7º - Fica proibido aos beneficiários do transporte municipal universitário gratuito, o uso de bebidas alcoólicas, cigarros e/ou similares; batucadas, uso de aparelhos sonoros em altos volumes, entre outros, no interior do Coletivo; sob pena de



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
CEP 33.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

serem tomadas as medidas legais cabíveis pela administração do PROMTUV.

Art. 8º - Deverá ser formada uma comissão paritária, Comissão Fiscalizadora do Transporte Universitário de Lagoa Santa - CFISTUV-LS, composta por representantes de alunos beneficiários, servidores da Secretaria Municipal de Educação, Diretoria de Transporte e um representante do Poder Legislativo.

Parágrafo Único - A CFISTUV tem como sua principal atribuição a representatividade dos alunos beneficiários do transporte universitário gratuito junto à Gestão do Programa na Secretaria Municipal de Educação; cabendo a ela fiscalizar a operacionalidade do PROMTUV e propor mudanças quando necessárias para que se atinja uma política pública municipal de Transporte Universitário, baseada nos princípios da equidade, eficiência e na qualidade da prestação do serviço.


Art. 9º - O Município poderá fornecer o transporte universitário de alunos para outros Municípios, observando-se o interesse público e a disponibilidade material e orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 - Os demais critérios para a classificação do interessado a uma vaga no PROMTUV serão definidos e publicados em editais pela SEMED, assim, como eventuais omissões necessárias para o fiel cumprimento deste Programa.

Art. 11 - Ficam revogadas: a Lei nº 583/1985/MLS, o Programa de Renovação de Transporte Escolar Universitário de 04/06/2012 e todas as disposições em contrário.

Art. 12 - O PROMTUV entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa Santa, em 30 de abril de 2014.

  
**Pedro Paulo de Abreu Júnior**  
Presidente

Origem: Projeto de Lei nº 3.908/2014  
Autor: Ver. Roberto Alves dos Santos

Av. Engenheiro Vicente de Freitas, 124 - Lundcélia - Lagoa Santa - MG  
CEP: 33.400-000 - FONE (031) 3689- 9950  
Site: www.cmlagoasanta.mg.gov.br